

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.381

João Pessoa - Domingo, 23 de Agosto de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1.254/2009/A João Pessoa, 14 de agosto de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 13/08/ 09, os Excelentíssimos Senhores Doutores EDMILSON DE CAM-POS LEITE FILHO e ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, Promotores de Justiça, de funcionar no Mutirão Carcerário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.255/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2º Promotora Curadora da Serimora boulora CAROCLINA DOCAS, 2º Promotora de Justiça Especi-nifância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especi-alizada da Comarca de Campina Grande, de 3º entrância, ora exer-cendo suas funções como 18º Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, para, nos dias 17 e 19/08/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento jus-

Tificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 1.256/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2.009 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L VE designar o Excelentíssimo Se-nhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotor de Justiça da 1º Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3º entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3º Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. durante o período de 17/08/09 a 21/08/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.257/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, durante o período de 17/ 08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.258/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R ES OL V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca e entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida

Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 1.259/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2.009, A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 26 entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 1 260/2009 João Pessoa 17 de agosto de 2 009 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94 de 10 01 94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de subs-tituição automática. RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM. Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.261/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ser-raria, de 1ª entrância, durante o período de 17/08/09 a 21/08/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Guilherme Barro CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 1.263/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promo-toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, nos dias 18 e 19/08/09, funcionar nas audiências da Curadoria da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria Edlígia Chaves Leite.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.264/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROÇURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÓNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, nos dias 18 e 19/08/09, funcionar nas audiência de Justiga Especial Crimiente de moema Comarca de insula de 3º entrancia, para, nos dias 18 e 19/08/09, funcionar nas audiencias do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 1.256/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgánica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/08/09 a 21/08/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA № 1.257/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROÇURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, durante o período de 17/ 08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.258/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promo-toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca e entrância, durante o Promotoria de Inistrita Promotoria e Contacta e entrancia, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Promotoria Contacta de Inistria.

PORTARIA № 1 259/2009 João Pessoa 17 de agosto de 2 009 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgánica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, em cará-ter excepcional, exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Pombal, de 29 entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA № 1,260/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2,009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento iustificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.261/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2.009, A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor

da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2^a entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1^a entrância, durante o período de 17/08/09 a 21/08/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Guilherme Barros Soares. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

Preco: R\$ 2,00

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.265/2009 João Pessoa, 17 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/08/09 a 17/09/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.267/2009 João Pessoa, 18 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.268/2009 João Pessoa, 18 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/08/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PORTARIA № 1.267/2009 João Pessoa, 18 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 17/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.269/2009 João Pessoa, 18 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que Ihe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Septor Doutro SEVERINO COST HOVANA 49 Promotor de Promotor Destro SEVERINO COST HOVANA 49 Promotor de Pro nhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promo-toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 18/ 08/09 a 20/08/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 1 270/2009 João Pessoa 18 de agosto de 2 009 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exer-cendo suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, para, no dia 18/08/ 09, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita (16ª Promotoria de Justiça Cível-João Pessoa), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel Cacimiro Neto. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora - Geral de Justiça

RESENHA № 014/09 — O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requentes: 3342-09 Alcides Orlando de Moura Jansen /3186-09 Alexandre César Fernandes Teixeira /3254-09 Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega (concessão de férias – 1° período 2008 – gozo: de 01/08/09 a 30/08/09) / **3299-09 Amadeus Lopes** Ferreira (concessão de férias - 1° período 2009 – gozo: de 04/08/09 a 02/09/09)/ **3289-09 Ana Karla** Franca do Nascimento Pires /0581-06 Antonio Barroso Pontes Neto 73251-09 Antonio Barroso Pontes Neto/3368-09 Antonio de Pádua Torres (concessão de férias 1° e 2° Períodos 2008 – gozo:de 01/12/09 a 29/01/10)/3195-09 Arlene Passos da Silva Maciel (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / 3409-09 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes / 3328-09 Carmen Elisabete Dutra Ribeiro (concessão de férias-exercício 2006-gozo: de 08/09/09 a 07/10/09) / 3329-09 Carmen Elisabete Dutra Ribeiro (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 11/01/10 a 09/02/10) /3222-09 Caroline Freire Monteiro da Franca (licenca para tratamento de saúde – de 28/07/09 a 04/08/09) / 3418-09 Ceris Maria Batista Vieira/3160-09 César Sales dos Santos/3047-09

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra (concessão de férias - 2º período 2008 - gozo: de 31/07/09 a 29/08/09) / 3253-09 Cláudio Antonio Cavalvalcanti / 3165-09 Daniel Lins Batista Guerra / 3288-09 Dilson Pessoa Filho (concessão de férias – exercícios 2007 e 2008 – gozo: de 08/09/09 a 06/11/09)/3293-09 Edjacir Luna da Silva/ 3162-09 Elaine Cristina Pereira Alencar/0586-06 Fabiana Maria Lôbo da Silva / 3327-09 Fagner Zelo de Almeida Patrício (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / 3209-09 Francisco Barbosa Rocha / 3175-09 Francisco Paula Ferreira Lavor / 3300-09 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (concessão de férias – 2º período 2008 – gozo: de 04/08/09 a 02/09/09/03121-09 Ilcleia Cruz de Souza Neves (concessão de férias – 1º período 2009 – gozo: de 03/11/09 a 02/12/09) / 3063-09 Ivoneth Leite de Paulo /3242-09 Janete Maria Ismael da Costa Macedo (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: de 01/10/09 a 29/11/09)/3601-09 Janete Maria Ismael da Costa Macêdo/3338-09 João Severiano da Silva (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 06/08/09 a 04/09/ 09) **/ 3240-09 Joseane Candido** da Silva (concessão de férias – exer-cícios 2007 e 2008 – gozo: de 12/11/09 a 11/12/09 e de 11/01/10 a 09/02/10) /3136-09 Joseane Candido da Silva (adiamento "sine-die" de férias exercício 2009)/3266-09 Joseane dos Santos Amaral/3360-09 José Lito Lima de Souza/3243-09 José Raimundo de Lima (concessão de férias - 2° período de 2006 e 1° período 2008 – gozo: de 06/08/09 a 04/ 10/09)**/ 3177-09 José Roseno** Neto (concessão de férias – 1° período 2008 – gozo: de 01/12/08 a 30/12/08)**/3052-09 Juliana Couto** Ramos (concessão de férias – 1° período 2009 – gozo: de 01/10/09 a 30/10/09) / 3053-09 Juliana Couto Ramos (licença para tratamento de saúde – de 15/07/09 a 29/07/09) / 3261-09 Juliana Couto Ramos (licença para tratamento de saúde - de 30/07/09 a 13/08/09) / 3262-09 Juliana Couto Ramos (concessão de férias – 2º período 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/ 09/09)/3182-09 Leonardo Fernandes Furtado / 3190-09 Lincoln da Costa Eloy (concessão deférias – 2º período 2008 – gozo:de 03/08/09 a 01/09/09) / 3247-09 Luciana Carneiro Pires Massa / 3125-09 Luciara Lima Simeão Moura /3314-09 Maria Betânia Gonçalves Vilar/3381-09 Maria das Graças de Azevedo Santos / 3171-09 Maria das Graças de Melo Pereira (concessão de férias—exercicio 2009 – gozo: de 05/10/ 09 a 03/11/09) / 3166-09 Maria do Socorro Moreira da Nóbrega (concessão de férias - exercício 2009 – gozo: de 28/07/09 a 26/08/09)/3116-09 Maricelly Fernandes Vieira/3164-09 Miriam Pereira Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 21/07/09 a 25/07/09)/3213-09 Miriam Pereira Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 26/07/09 a 01/09/09)/3193-09 Ozanete de Holanda Castro (licença para tratamento de saúde – de 26/07/09 a 30/07/09)/3267-09 Pedro Alves da Nóbrega Júnior/3228-09 Priscylla Miranda Morais Maroja (concessão de férias – 2° período 2009 – gozo: de 10/08/09 a 08/09/09)/3192-09 Rafael Lima Linhares (concessão de férias – 2° período 2008 – gozo: de 01/09/09 a 30/09/09) / 3223-09 Renata Carvalho da Luz / 0587-06 Rhomeika Maria França Porto / 0585-06 Ricardo Alex Almeida Lins / 3291-09 Ronaldo José Guerra / 3292-09 Ronaldo José Guerra (concessão de férias – 1° período 2008 – gozo: de 01/12/09 a 30/12/09// **3102-09 Rosa Nereida** do Nascimento Soares Rocha (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **3152-09 Rosane Maria** Araújo e Oliveira (licença para tratamento de saúde – de 16/07/09 a 30/07/09) / 3085-09 Rosane Maria Araújo e Oliveira / 3202-09 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (concessão de férias – 1° período 2007 – gozo: de 04/08/09 a 20/ 08/09) / 3391-09 Silvana Targino Alcoforado / 3129-09 Sonia Maria Guedes Alcoforado (concessão de férias – 1º de período de 2008 – gozo: de 29/09/09 a 28/10/09) / 3178-09 Valuce Alencar Bezerra / 3294-09 Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa/3372-09 Yamina de Almeida Braga (concessão de férias - exercício 2009—gozo: de 10/08/09 a 08/ 09/09) e <u>INDEFERIU</u>: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 0004-09 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti /2862-09 Francisco Glauberto Bezerra/3170-08 Leonardo Cunha Lima de Oliveira/3464-08 Lúcio Mendes Cavalcante/2780-09 Danielle Lucena da Costa Rocha /1195-09 Paula da Silva Camillo Amorim João Pessoa, 21 de agosto de 2009. JOSÉ ROSENO NETO Subprocurador-Geral de Justica

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/08/2009 14:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLI-CA

1 - 96.0004232-2 RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). MARIA DO SCOCRRO ALVES PEIXOTO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 2. RITA DE CÁSSIA ALVES PEIXOTO (filha) requereu (fis. 114) habilitação nos autos na qualidade de sucessora processual da ex-A. MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO. 3. AR. UNIÃO informou (fis. 123) que não se opõe ao pedido. 4. Isto posto, defiro o pedido de habilitação (fis. 114). 5. Oficie-se à CEF, Agência 548, para transferência de titularidade da conta judicial nº 1421.005.90362986-3 (certidão, fis. 124) para A. habilitada RITA DE CÁSSIA ALVES PEIXOTO, CPF nº 026.313.074-61, que poderá levantar a quantia depositada a qualquer tempo, independentemente da expedição de alvará judicial. 6. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da A. RITA DE CÁSSIA ALVES

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CFP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

> CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 PEIXOTO no pólo ativo desta ação, bem como para anotar o falecimento da ex-A. MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO.

(Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA JANE MARY DA COSTA LIMA MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS x CAIXA ECONOMICA FE DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

3-97.0010901-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 302) e (fls. 303). 3-Ao Distribuidor para anotação. 4-Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios dos antigos patronos da parte autora (fls. 299/301), deixo para apreciá-lo no momento oportuno, o qual seja, quando da expedição da requisição de pagamento...

4 - 98.0003065-4 THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FNJ)....3-...vista à parte autora (informações da FAZENDA NACIONAL)...

5 - 2004.82.00.006651-8 ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2.A deterninação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) parte autora para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor/parte autora requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.006617-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x ANANIAS SILVA LIRA E OU-TROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANANIAS SILVA LIRA, ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA, ANTONIO AIRTON R. DE HOLANDA, ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA, ANTONIO DAVID DOS SANTOS SARAIVA e ANTONIO LOPES CAVALCANTE e fixo o valor do crédito em R\$ 51.126,47 (cinqüenta e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), que atualizado para março/2009 corresponde a R\$ 56.734,90 (cinqüenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme cálculos (fls. 61/64) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 61/64) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos

7 - 2009.82.00.000614-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.004100-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(á) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

9 - 2009.82.00.005564-6 ANDREA GEORDANA DA COSTA OLI-VEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOU-ZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los...

10 - 2009.82.00.005666-3 ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÜBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 96.0005430-4 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 98.0001675-9 LEONCIO PEDRO DE LIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. A executada CEF apresentou impugnação à execução (fls. 194/196) promovida pelo credor(a) dos honorários advocatícios, alegando que fora reconhecida a sucumbência recíproca e, portanto, o título judicial seria inexigível relativamente ao valor exeqüendo, em face da inexistência de divida de honorários a ser satisfeita. 3. A CEF efetuou depósito (fls. 214) a título de garantia da divida, no mesmo valor da execução (R\$51,00). 4. A impugnação apresentada pela CEF (fls. 229/233) foi acolhida parcialmente através da sentença (fls. 241/243), que também extin-

guiu a execução da obrigação de pagar e reconheceu como devido a esse título o total de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos). 5. O credor renunciou expressamente (fls. 249) ao valor acolhido como devido a título de obrigação de pagar (honorários advocatícios), em face da insignificância do correspondente montante, ou seja R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos). 6. Assim sendo, torno sem efeito as determinações contidas nos itens 20/21 da decisão (fls. 243), ficando a CEF autorizada a converter em renda própria/FGTS, com a devida movimentação, o valor total depositado/ penhorado (fls. 214/228), tendo em vista a renúncia expressa (fls. 249) do credor dos honorários...

13 - 2001.82.00.000363-5 LEONILDO ELIAS DINIZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA REPRES.LEGAL E CURADORA MARIA ANDRADE DINIZ (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5º Reciñão.

14 - 2003.82.00.003371-5 LUCENIRO JORDAO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2-Face às alegações do AUTOR (fls.181/182) e do Réu/INSS (fls.148/151) e (fls.175/176), remetam-se os autos à Contadorigação de fazer pelo INSS, objeto do título judicial. 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) días.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

15 - 2005.82.00.008933-0 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... vista à parte autora (informações do INSS)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDI-NÁRIO)

16 - 99.0007875-6 MARIA SOLANGE SOUZA DE MENDONCA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) X PARAIBAN CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO)....7 - Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, § 5º, e diante da inércia da A. em colaborar com o cumprimento da obrigação de fazer (cf. itens 3/5, supra), determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, ficando facultado o seu posterior desarquivamento, a pedido da parte, enquanto não prescrita a pretensão executiva. 8 - Á Seção de Distribuição e Registro para exclusão do PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A do termo de autusção (fls. 111, item 12), bem como para baixa e arquivamento dos autos, observadas as disposições finais do CPC, art. 475-J, § 5º.

17 - 2001.82.00.008275-4 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... 6-...vista às partes pelo prazo de cinco dias informações da contadoria).

18 - 2003.82.00.002956-6 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES)....3-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

19 - 2007.82.00.004156-0 ANA AMELIA DA CUNHA LINS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Trata-se de ação ordinária proposta por ANA AMÉLIA DA CUNHA LINS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando receber diferenças resultantes da aplicação de expurgos inflacionários aos saldos de poupança, tendo a petição inicial (fls. 03/14) e a impugnação (fls. 47/53) sido apresentadas sem assinatura do patrono da causa. 3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que é cabível a abertura de oportunidade à parte para sanar a falta de assinatura do procurador em petição apresentada em Juízo. (TRF 1ª R. - 7ª T., EDAMS nº 200234000072454/DF, Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva, DJU 01/11/2006, pág. 31). 4. Isto posto, concedo o prazo de dez dias para que o advogado do(a) A. providencie a assinatura da inicial (fls. 03/14) e da impugnação (fls. 47/53), ficando advertido, desde já, que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa.

20 - 2007.82.00.004217-5 IVONE BARBALHO BRASILEIRO SU-CESSORA DE LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SAN-TOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 22/33), no prazo de 10 (dez)

21-2007.82.00.005017-2 ESPOLIO DE ARLINDO XAVIER DE CARVALHO, REP POR SUA INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

22 - 2007.82.00.005031-7 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES)....6-... vista ao(â)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

23-2007.82.00.005073-1 JOSEANE BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE)... d-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

24 - 2007.82.00.005137-1 ELIENE DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

25 - 2007.82.00.005165-6 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco días (informações da CEF)...

26-2007.82.00.005181-4 LUIS SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls.72/75) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime (m)-se o (s) recorrido (s) para as contrarazões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2007.82.00.005789-0 TEREZA GRANGEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco días (informações da CEF)...

28 - 2007.82.00.011099-5 WALTER MENDONÇA DA SILVA POR-TO E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOAS DE BRITO PEREIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBO-SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho apenas o(s) pedido(s) formulado(s) por WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO, HAROLDO ESCOREL BORGES e CINELE CAVALCANTI VILLAR contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, razão pela qual anulo o processo administrativo que determinou a posição das linhas de preamar médio 1831 em relação aos imóveis desses AA., localizados à beira-mar dos Loteamentos Jardim Camboinha e Jardim Jericó, na Praia de Cambonhina Cabedelo/PB instaurado em 1974 (P.A. nº 408 001 224-100), por ausência de notificação pessoal dos interessados, com violação às disposições do Dec.-Lei nº nº 9.760/46, art. 11, em sua redação original, facultada à Administração a realização de um novo processo administrativo, obedecido o procedimento legal vigente, ficando rejeitados os pedidos formulados pelos demais AA., por ilegitimidade ativa ad causam. 19. Honorários advocatícios, pela R UNIÃO, em favor dos co-AA. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO, HAROLDO ESCOREL BORGES e CINELE CAVALCANTI VILLAR, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), montante que deverá ser dividido em proporções iguais pelos demandantes, conforme o CPC, art. 20, § 4º; também condeno os co-AA. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, OSCAR ADELINO DE LIMA, WILSON LEITE BRAGA, VALDES BORGES SOARES. HELKER HILUEY AGRA, JOSÉ TARGINO DA SILVA, JOÃO FERREIRA BARROS. PAULO GERMANO RÉGIS RIBEIRO COUTINHO e REJANE MENDONÇA DINOÁ ao pagamento de honorários advocatícios, no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da R. UNIÃO, nos termos do CPC, arts. 20, § 4º e 21. 20. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 21. Custas ex lege.

29 - 2008.82.00.006494-1 MARIA DAS GRAÇAS LINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 07), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação a carretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária cratuita.

30 - 2008.82.00.007411-9 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e determino o cancelamento da sua distribuição (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 8. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 9. Custas ex lege. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

31 - 2008.82.00.009899-9 MARIA ALICE DANTAS DA NÓBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 6- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

32 - 2008.82.00.010091-0 GERALDO EMANOEL DO REGO BAR-ROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por GERALDO EMANOEL DO REGO BARROS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.116.310-6 - Ag. CEF 0036 (fls. 17), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$5,97 (cinco cruzados novos e noventa e sete centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,28%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 26. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 27. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recípro ca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 28. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2009.82.00.001340-8 LÍVIA BRANDÃO DE AZEVEDO (Adv. DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 17. Isto posto, com fundamento na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 1.533/51, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas denego a segurança impetrada por LÍVIA BRANDÃO DE AZEVEDO contra ato da GERENTE EXECUTIVA DO INSS NA PARAÍBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 18. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105-STJ. 19. Custas ex lege.

34 - 2009.82.00.006329-1 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÄES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR ARA-UJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7- Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal...

'5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2008.82.00.001478-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ. JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/s/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/ Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAUL.O GUEDES PEREIRA). 2- A Secretaria da Vara informou a existência de recurso de apelação interposto pela Embargante/UFPB contra sentença que extinguiu a obrigação de fazer nos autos da ação principal (Proc. 98.0008451-7), ainda pendente de julgamento pelo TRF/sª Região. 3- Desta forma, o termo final da obrigação de pagar não está defindo, impossibilitando o prosseguimento deste feito, que tem por objeto a execução desta obrigação (de pagar). 4- Isto posto, a fim de evitar prejuízo de difícil reparação, suspendo a presente execução de obrigação de pagar até o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a obrigação de fazer nos autos da ação principal (Proc. № 98.0008451-7)...

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

36 - 2009.82.00.004745-5 ELEONORA STREAK (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 310, indefiro, de plano, a inicial da exceção de incompetência (fls. 03/09) oposta por ELEONORA STREAK e declaro a competência deste Julzo Federal para processar e julgar a ação civil pública nº 2009.82.00.001165-5...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2009.82.00.001165-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELEONORA STREAK (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). ... 22. Isto posto, defiro parcialmente a liminar requerida e determino à co-R. ELEONORA STREAK que se abs tenha de ampliar, reformar ou alterar o imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Quadra Z-01, Lote 17, no loteamento Cidade Balne-ário Novo Mundo, distrito de Tabatinga, Município do Conde - PB, até o julgamento final desta ação, ficando também proibida de rea-lizar novas edificações na área de terreno respectiva, bem como de transferir a propriedade, doar ou gravar o bem de quaisquer ônus, sem a prévia licença deste Juízo. 23. Cientifique-se o ESTADO DA PARAÍBA sobre o ajuizamento desta ação, facultando-lhe a integração ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, na qualidade de terceiro interessado, ou sob qualquer outro título, na forma da Lei nº 7.347/1985, art. sado, ou soo qualquer outro titulo, na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 5°, § 2°. 24. Defiro os pedidos da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (fls. 488) e do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE-CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (fls. 491) de integração à lide na qualidade de litisconsortes ativos, razão pela qual determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para as anotações necessárias no termo de autuação. 25. Defiro o pedido da UNIÃO (fls. 486) e concedo o prazo de dez dias para que ela informe se pretende, ou não, intervir neste feito na qualidade de terceira interessada. 26. Anotem-se as procurações (fls. 383, 445 e 489) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 27. Expeça-se mandado de averbação à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca do Conde acerca da proibição imposta à co-R. ELEONORA STREAK de transferência da propriedade, de doação ou de gravame de ônus relativamente ao imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Quadra Z-01, Lote 17, no loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, distrito de Tabatinga, Município do Conde - PB, devendo ser remetidas, juntamente com o mandado, cópias da inicial (fls. 03/27), da escritura de compra e venda (fls. 456/ 457), bem como desta decisão. 28. Oficie-se à Secretaria de Administração, Obras e Urbanismo do Município do Conde - PB, informando sobre a proibição de expedição de licença, alvará ou autorização para ampliação, reforma ou alteração do imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Quadra Z-01, Lote 17, no loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, distrito de Tabatinga, Município do Conde PB, de propriedade da co-R. ELEONORA STREAK, devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias da inicial (fls. 03/27), dos alvarás (fls. 451 e 464) e desta decisão. 29. Registre-se a presente decisão em livro próprio, nos termos da Resolução CJF nº 442/2005. 30. Vista ao MPF e aos litisconsortes ativos sobre as contestações (fls. 367/382 e fls. 419/444) e documentos juntados aos autos (fls. 383/408 e fls. 415/484), facultando-lhes a apresentação de impugnação, no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/08/2009 14:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLI-CA

38 - 2004.82.00.008467-3 IRACY LIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) X RENATO ALBUQUERQUE OLIVEIRA. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5° Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2005.82.00.011099-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AÉCIO DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dé-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

40 - 2005.82.00.011232-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO), MARIA ZENIRA ROLIM DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE).

10. Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

41 - 2005.82.00.011340-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA DE MORAIS MORORO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE)....10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

42 - 2006.82.00.000009-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEI-RO) x MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, VJUR PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE)....10.- Retificada a conta pela Contadoría, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de

43 - 2009.82.00.002403-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JULIO CESAR TOSCANO

XIMENES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

44 - 2009.82.00.004453-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ROSELENE LEMOS CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA, HUGO MOREIRA FEITOSA, JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, SABRINA PEREIRA MENDES).... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 93.0011307-0 LUZIA BELARMINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MARIA DAS NEVES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Defiro o pedido (fls. 264). 3- Após a expedição da certidão, intimes ea parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, cumpra-se o item 06 da sentença (fls. 262).

46 - 95.0008404-0 CICERO CAROLINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, BER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, BER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por FRANCISCA BATISTA BEZERRA, sucessora de FRANCISCO DE ACILON BEZERRA, e de ALICE DE FREITAS LEITE, herdeira de HORÁCIO DELFINO LEITE. Homologo a renúncia dos co-herdeiros GERALDO DELFINO SOBRINHO (fls. 169, 171 e 173) sa cotas da herança que lhes caberiam neste feito; 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo à RPV n.º 2007.82.00.001.000333 (fl. 139) do nome do falecido autor HORÁCIO DELFINO LEITE para a habilitanda ALICE DE FREITAS LEITE, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este inizo

47 - 95.0008666-2 MARIA HOSANA DE S. ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimemse as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000192, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 58 Pagião.

48-95.0008744-8 ANTONIO EPITACIO PESSOA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). X ROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000191, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

49 - 96.0001541-4 CORIOLANO ANDRADE LEITE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5 Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

50 - 97.0002620-5 SEVERINO DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intimem-se os advogados dos autores sobre a informação (fls. 320/321) de desbloqueio dos saldos das contas individuais, referentes ao pagamento da RPV nº 329594/PB. 3- A seguir, baixa e arquive-se o presente feito.

51 - 97.0004908-6 NILZA BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3 - Atendido o item anterior, intime-se a habilitada NILSA BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA, sucessora legal do autor falecido GILVANDRO CORREIA DE ALMEIDA, acompanhada de cópia do extrato (232) e deste despacho, informando-a da existência de numerário à sua disposição na conta judicial nº 1421.005.90391349-9, podendo esse valor ser sacado em qualquer agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF do país, para tanto só se faz necessário a sua presença a uma dessas agências munida de documento de identificação (R.G. e CPF)...

52 - 97.0006398-4 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEI-RA BATISTA) x MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2-Recebo a apelação (fis. 438/444) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime (m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 2009.82.00.005238-4 ALDERI DE OLIVEIRA CAJU (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, ITALO DE ALBUQUERQUE TOME) x UNIÃO FEDERAL (AERO-NÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR).... 04.- Em face do exposo, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo do artigo 295, I e III, bem como nos termos do artigo 267, I e VI, todos do CPC. 05.- Sem honorários advocatícios, em razão da não formação da relação jurídica processual trilateral. 06.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 07.- Secretaria, após o trânsito em julgado, dêse baixa e arquive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 2001 82 00 003192-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x PALHOCA DO SEIXAS E OUTRO (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ EDMUNDO VALERIO DA SILVA ISAAC DA COSTA SOLIZA FILHO, SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO). 1. Trata-se de ação civil pública promovida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra PALHOÇA DO SEIXAS, LUIZ FERNANDO MOTA e MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, objetivando a demolição da barraca de praia denominada "Palhoça do Seixas" e a reparação dos danos ambientais causados pela construção e funcionamento desse estabelecimento. 2. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela de mérito (fls. 94/95), o réu LUIZ FERNANDO MOTA foi proibido de alterar ou permitir que houvesse qualquer alteração na estrutura da "Palhoça do Seixas" que resultasse em ampliação vertical ou horizontal ou qualquer mudança em sua forma. 3. Posteriormente, por nova decisão (fls 182/184) antecipatória, foi proibido o réu LUIZ FERNANDO MOTA de erigir nova construção, a qualquer título, sem autorização dos órgãos competentes, na Praia do Seixas, e determinado que esse réu plantasse, sob a supervisão do IBAMA, coqueiros e outros espécimes vegetais nativos na área em torno da Palhoça do Seixas. 4. O autor IBAMA apresentou relatório de vistoria (fls. 191/194) noticiando a plantação de coqueiros, a destruição parcial dessa plantação e a dificuldade de novo plantio, afirmação da qual discordou (fls. 196/ 197 e 210/211) o MPF, insistindo na plantação de mais vegetais. 5. Sentença de mérito (fls. 246/257) condenou os réus a demolirem a construção irregular objeto desta ação, retirarem o material decorrente dessa demolição, dando-lhe adequada destinação sob o ponto de vista ambiental, e a restabelecerem o aspecto paisagístico do local. 6. Após o trânsito em julgado da sentença (fls. 246/257), o MUNICÍPIO de JOÃO PESSOA disse (fls. 259/265) que cumpriu o julgado e efetuou plantio de coqueiros, tendo o autor IBAMA discordado (fls. 267) porque ainda restavam partes do imóvel e entulhos e relatado que os seis coqueiros plantados haviam perecido pela ação do mar. 7. Em seguida, o réu MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA comunicou por petição e documentos (fls. 274/287) a completa demolição do imóvel e a remoção dos entulhos, com as quais o autor IBAMA aquiesceu (fls. 289) e afirmou ser impossível nova plantação de coqueiros, apesar de não ter sido efetuada a contento; o MPF não se manifestou, conforme certidão (fls. 293). 8. O autor não executou a verba honorária até a presente data e é bem provável que não o faça, haja vista que a Lei 9.469/97, art. 1º, autoriza a não promoção dessa execução, que é praxe entre os entes públicos em milhares de casos dessa espécie em tramitação nesta Seção Judiciária. 9. Isto posto, considero cumprida a obrigação de fazer decorrente do julgado e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, ressalvado o direito à execução da verba sucumbencial enquanto não prescrito. 10. Intimem-se. 11. Após, remetam-se os autos ao Disribuidor, para baixa e arquivamento.

55 - 2007.82.00.000271-2 ROSINALDO FERNANDES DO NAS-CIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Vista às partes para requererem o que entender de direito. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDI-NÁRIO)

56 - 2003.82.00.003653-4 AMADEU DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO)... 6-...vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria0.

57 - 2003.82.00.007519-9 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 01.- A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF informou (fls. 135/158) haver cumprido a obrigação de fazer, mediante depósito do(s) valor(es) devido(s) neste feito, a título de juros progressivos, na conta vinculada do FGTS do(a)(s) autor(a)(s) JOSÉ DE MOURA ROCHA. 02.- O autor discordou, fl. 162, da conta de liquidação do julgado, tendo requerendo a aplicação de multa à ré, em virtude da demora no cumprimento da obrigação de fazer; também, apresentou planilha de cálculos (fls. 163/170), bem como os extratos analíticos (fls. 171/198) que serviram de base para apuração dos valores considerados devidos. 03.- Era o que importava ser exposto. 04.- Observo que o alegado atraso no cumprimento da obrigação de fazer, referente aos juros progressivos, decorreu do fato de a R. haver tratado, inicialmente, dos planos econômicos, assim como da necessidade de solicitação, ao banco depositário, dos extratos que não estavam seu poder, e nem foram trazidos com a inicial, restando justificado o prazo despendido para elaboração dos respectivos cálculos.

05.- No caso, não restou demonstrado dolo ou desidia da ré que justifique aplicação de multa, razão pela qual indefiro o pedido do autor (fl. 162), nessa parte. 06.- Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que, emface das divergências expostas nas petições/cálculos das partes ré (fls. 135/158) e autora (fls. 163/170), seja esclarecido, considerando as datas e os lançamentos existentes nos extratos (fls. 37/48 e 171/198), se os valores depositados pela CEF (fls. 138), devidamente atualizados, correspondem à correta aplicação dos juros progressivos, com incidência a partir da 13.05. 1977 (data do efeito retroativo da opção do autor pelo FGTS - conformecópia da CTPS fls. 11), devendo ser informado, se for o caso, o montante complementar devido para cumprimento integral da obrigação.

58-2007.82.00.010939-7 MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

59 - 2008.82.00.002415-3 ELISETE CORREIA MEIRA (Adv. RO-GERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2008.82.00.003627-1 GERALDO DA SILVA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2008.82.00.004370-6 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOÃO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2008.82.00.006053-4 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

63-2008.82.00.006968-9 FRANCISCO DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação (ões) apresentada(s) (fls. 53/76), no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2008.82.00.008753-9 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGE-NIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2008.82.00.009231-6 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2008.82.00.010232-2 NIEDJA SOARES COSTA E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Tragam as advogadas subscritoras da petição (fls. 98/99) instrumento procuratório outorgado pelos autores...

67 - 2009.82.00.001723-2 CARLOS ROBERTO DE MELO REP POR SUELI SANTOS DE MELO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)....4-... intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicilio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

68 - 2009.82.00.002312-8 MARILDA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Apresentada a contestação, dé-se vista a parte autora para, querendo, impugná-la (CPC, art. 327).

69 - 2009.82.00.003320-1 MARIA DE LOURDES JUVENÇO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, requerendo a citação da ré, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, 1, IV e VI, 282 e 295, todos do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2001.82.00.007356-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x ANTONIO FERNANDES NETO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargado, determino a compensação do crédito da embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Trasladem-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.96/97), da sentença (fls.108/110) e da certidão de trânsito em julgado supra. 4-Por fim, intimem-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos a Distribuidor para baixa e arruivamento.

71 - 2002.82.00.005886-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO)....3- vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

72 - 2005.82.00.010228-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) X MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERAL-DO DE ALMEIDA SA). 01.- O recurso de apelação interposto pela embargante (fls. 83/85) versa unicamente sobre a inclusão de verbas recebidas administrativamente pela embargada. 02- Diante disso, a embargada requereu a expedição de RPV em relação à parte incontroversa do crédito exequendo. 03.- Através da decisão de fl. 90, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para exclusão da conta exequenda das parcelas pagas na via administrativa. 04.- Com vista dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 93/97, a embargada com eles concordou, ao tempo em que pug-nou pela dedução dos honorários contratuais na proporção indicada na petição de fl. 105, bem como que fosse aplicada essa mesma proporção aos honorários sucumbenciais. A embargante, por sua vez, também concordou com a importância encontrada por esse Setor, oportunidade em que expressou seu desinteresse no prosseguimento do recurso por ela interposto às fls. 83/85. 05.- De inicio impende registrar-se que a expedição de RPV, requerida na petição a que acima se alude, não deveria ser feita nos presentes autos, e sim naqueles em que devido o crédito a ser pago por tal via, ou seja, nos autos da AO n.º 2001.82.00.6174-0. 06.- Entretanto, em respeito ao princípio da economia processual, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 93/97, da petição do exequente de fls. 105/106, da manifestação da União de fls. 108/109 e desta decisão para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 07.- Em seguida, naqueles autos, expeça-se RPV referente à parte incontroversa da execu-ção, com base nos cálculos da Contadoria de fls. 93/97, ou seja, R\$ 9.530,95 (nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), atualizados até maio de 2008. 08. Sobre a dedução de honorários contratuais, verifico que, na procuração de fl. 106, há informação no sentido de que esses honorários serão devidos em favor de José Ramos da Silva Edvan Carneiro da Silva e Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, e a petição em referência pretende que a distribuicão dessa verba seia feita também com Edvan Carneiro da Silva Advogados Associados e F. Sarmento Advogados Associados. Ante a divergência, tenho que a parcela a título de honorários deve ser paga em favor dos três primeiros causídicos, por constar apenas seus nomes na referida procuração. 09.- Assim, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido à autora/ exequente, determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sejam pagas, conforme previsto no contrato de prestação de serviços à fl. 106, mediante a dedução da quantia a ser recebida pela constituinte, nos termos da nº 8.906/1994, em seu art. 22, § 4º. 10.-Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 11.- Prazo de 05 (cinco) dias. 12.- Após, com ou sem manifestação das partes, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região. 13.- Diante do conteúdo da petição apresentada pela União às fls. 108/109, e sendo os embargos ação incidental, dependente daquela, é de se considerar que houve desistência tácita do recurso de apelação interposto pela mesma. 14.- Assim, por economia processual, e considerando a possibilidade de reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, reconheço a desistência do recurso interposto pela embargante. 15.- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. 16.- Após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

73 - 2005.82.00.011233-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)....10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessiyo de 10 (dez) dias...

74 - 2005.82.00.011582-0 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ... 04. - Em face do exposto, louvando o enorme zelo do d. Procurador, sempre cioso na defesa dos interesses da União, nos termos do artigo 463, 1, do CPC, corrijo mais um erro material da sentença de fls. 19/21, para que, na fl. 21, onde se lê "AFRAP - Associação dos Franqueados dos Correios", passe a ser lido "União - Fazenda Nacional".

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

75 - 2003.82.00.010032-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x INSTITUTO BRA-SILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CONDE/PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) X HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO, MARIA MARGARETE DA SIL-VA, ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO, MARIA DO SOCOR-RO DANTAS FREIRE, ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOA-RES). 01.- Secretaria: a) providencie a intimação das partes, através de seus ilustres patronos, para que, no prazo de 10 dias, digam, de forma objetiva, fundamentada e com indicação de finalidade, se tem interesse em produzir alguma prova em audiência; as partes também deverão informar qualquer mudança significativa no quadro fático demonstrado nestes autos até então; b) decorrido o prazo supra, certifique e faça a remessa destes autos para o MPF, com a mesma finalidade do item anterior e pelo mesmo prazo; c) decorrido o prazo do item anterior e devolvidos os autos, de imediato, providencie uma certidão a respeito da regularidades das citações, da apre-sentação das contestações e das intimações realizadas nestes autos. 02.- Na seqüência, não havendo requerimentos a serem apreciados ou falhas processuais a serem saneadas, façam-me os autos conclusos para sentença, de imediato. Caso contrário, venham-me os autos conclusos para decisão. 03.- Cumpra-se com alta prioridade, tendo-se em vista tratar-se de processo antigo e já bastante

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/08/2009 14:26

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

76 - 2008.82.00.009924-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Julizo)...

77 - 2009.82.00.002082-6 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA)....7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 2001.82.00.004393-1 OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento no 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição (öes)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS.

79-2004.82.00.013475-5 MARIA LÚCIA GUERRA ROMERO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) X UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDI-

80 - 93.0015601-2 JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

81 - 2000.82.00.010803-9 ROGETUR - ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

82 - 2002.82.00.009415-3 PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BAR-ROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

83 - 2008.82.00.009354-0 JOAO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fls. 24/47).

84 - 2008.82.00.009823-9 CLAUTIDE CABRAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fis. 24/38).

85 - 2008.82.00.010077-5 MARIA DAS DORES DE SOUSA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 48/62)

86 - 2008.82.00.010382-0 ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇAL-VES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fls. 38/47).

87 - 2009.82.00.000033-5 MARIA ELIZABETH BATISTA GUIMARAES (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fls. 20/30).

88 - 2009.82.00.000064-5 LUCIO FLAVIO DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fls. 15/29).

89 - 2009.82.00.000676-3 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPR. PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA J. MOTTA ENGENHA-RIA LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 87, item 08, vista às partes para específicarem as provas que ainda pretendem produzir.

90 - 2009.82.00.002490-0 JUAREZ ALVES AUGUSTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 43/92).

91-2009.82.00.003227-0 CALIXTO AZEVEDO MAIA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 89/93).

Total Intimação: 91 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONS-TANTÉS NESTA PAUTA: ADAIL BYRON PIMENTEL-80 ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-75 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-17 ADELMAR AZEVEDO REGIS-37,74,75 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,6,35,76 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-86 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-51 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39,40,41,42,73 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-61 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46,47,48 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-68,90 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,49,56,60 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-79 ANDRE NAVARRO FERNANDES-72,79 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-68,90 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-71 ANTONIO BARBOSA FILHO-3 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-75 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4 ARLINETTI MARIA LINS-79
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-68,90 BERILO RAMOS BORBA-53 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-89 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-78 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-85 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-88 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-65 CICERO GUEDES RODRIGUES-2 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-14,18,56 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60,63 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-85 CLEUDO GOMES DE SOUZA-87 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-33 DEFENSOR PÚBLICO-9 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-10 DORIVALDO FERREIRA GOMES-13 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-36,37 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-22 EDMUNDO VALERIO DA SILVA-54 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-39,40,41,42,50,72,73,77 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-23.25.27 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-83,84 **EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-12** F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-39,40,41,42 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1 FABIO ROMERO DE S. RANGEL -2 12 52 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-67 FERNANDO FREIRE DIAS-50 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-38,46 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-69 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-13 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-50 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-89 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,31,32,68,83, 84.85.86.87.88.90 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-34 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,48,51 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-6 GERALDO DE ALMEIDA SA-72 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15.55.58 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-83 GILVAN VIANA RODRIGUES-87 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-

GIULIANA BATISTA RODRIGUES-88

GUSTAVO LIMA NETO-37

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,50

HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-83,84

GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-64

HEITOR CARRAL DA SILVA-2 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-52 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-81,82 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-78 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-75 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-79 HUGO MOREIRA FEITOSA-44 HUMBERTO TROCOLI NETO-23,25,27 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,46,47,48,51 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-54 ITALO DE ALBUQUERQUE TOME-53 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-62 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,47,49,56 JALDELENIO REIS DE MENESES-3 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-44 JANE MARY DA COSTA LIMA-2 JANETE FERREIRA MACIEL-91 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,46,47 JOAO ABRANTES QUEIROZ-35 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-71 JOÃO CARDOSO MACHADO-61 JOÃO CARDOSO MACHADO-61 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-43,44,76 JOAO SOARES DA COSTA NETO-81 JOAS DE BRITO PEREIRA-28 JONACY FERNANDES ROCHA-35 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-68,90 JOSE ARAUJO FILHO-49 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38,46,47,48,49,51 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-87 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-36,37
JOSE COSME DE MELO FILHO-48
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-6,44,76
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-88
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17 JOSE FERREIRA DE BARROS-81,82 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8,52 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24 JOSE GUEDES DIAS-12 JOSE HELIO DE LUCENA-21 JOSE HILITON SILVEIRA DE LUCENA-21 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-1,11 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-34 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-35 JOSE MARTINS DA SILVA-38,48,51 JOSE RAMOS DA SILVA-39,40,41,42,50,72,73,77 JOSE ROCHA LUCENA-85 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-45,48,51 JOSEFA INES DE SOUZA-45 JOSUE ROQUE FERNANDES-50 JULIO CÉSAR LOPES SERPA-88 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,18,38,46,47,48,49, 51.56.60.63.64 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23,24,25,26,27 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-62 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-83,84 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23,26 LEONIDAS LIMA BEZERRA-57 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-78 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-61,83,84 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-13 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-78 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-36,37 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-50 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-54 MARCIO PIQUET DA CRUZ-14 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,24,25,26,27, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-37,74,75 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-70 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-28 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-34 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-35 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,47,56,78 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-18 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-75 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-46,48 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-81,82 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-20 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-75 MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-32 MARIA MARGARETE DA SILVA-75 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-16 MARILENE DE SOUZA LIMA-2 MARIO GOMES DE LUCENA-7 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-19 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-21 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-85 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,24,25,26,27,61,83,84 NELSON AZEVEDO TORRES-61 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-34
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-71 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-54 PACELLI DA ROCHA MARTINS-5,43,44 PATRICIA COSTA DO AMARAL-66 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12 PAULO GUEDES PEREIRA-7,8,35 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-87 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-62,64 RAFAEL FERREIRA-61 RAFAEL SGANZERLA DURAND-34 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-46.47.48 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-53 RICARDO POLLASTRINI-57 RIVANA CAVALCANTE VIANA-60,63 ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-34 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-52 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-11 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-59 RONALDO INACIO DE SOUSA-82 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-28 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-45 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-21 ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES-75 ROSII ENE CORDEIRO-45 SABRINA PEREIRA MENDES-4,44 SEM ADVOGADO-16,21,24,25,27,29,54,66,67,69,80 SEM PROCURADOR-15.28.33.34.53.55.58.59.60.61. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5.74.77 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-35 TERCIUS GONDIM MAIA-70

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19.20.22

URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-12,30

VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-31

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-2

VALTER DE MELO-12.78

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,55,58
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6,76
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-54
WILD PIRES MEIRA-43,44
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-39,40,41,42,77
YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,58
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39,40,41,42,50,72,73

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 016/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a CLINOS, localizada na Rua Jose Facundo de Lira, 189 — Gato Preto — Sousa/PB, onde a DR. PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, perito deste juizo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o exame pericial agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS — INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.000445-1. Autor: DAMIANA GONCALVES DE LIMA (Adv. Jeova Vieira Campos — OAB-PB 6685 e Adv. Jose Jocerlan Augusto Maciel — OAB-PB 6692). Pericia dia 14/09/2009, as 07:30 horas. Processo nº 2003.82.01.005150-7. Autor: FRANCISCA ANA MARTINS (Adv. Marcelo de Almeida Matias — OAB-PB 8404). Pericia dia 14/09/2009, as 13:30 horas. Conforme determinado pelo Juizo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de predusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 20/08/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi

8º VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM № 017/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a CASA DE SAUDE BOM JESUS, localizada na rua Deocleciano Pires, 14 — Centro — Sousa/PB, ondo DR. JACEGUAI MARTINS FILHO, perito deste juizo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o exame pericial agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS — INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2005.82.02.000557-6. Autor: JOSEFA MARTINS SA (Adv. Francisco Valdemiro Gomes — OAB-PB 8140). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2001.82.01.006922-9. Autor: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE OLIVEIRRA (Adv. Andre Costa Barros Neto — OAB-PB 3718). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2002.82.01.005491-7. Autor: JULIA FERREIRA (rep. por Claudia Maria Ferreira) (Adv. Andre Costa Barros Neto — OAB-PB 3718). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2003.82.01.004740-1. Autor: ALBINO DE AMARANTE RENOVATO (rep. por Antonio Renovato Neto) (Adv. Jeova Vieira Campos — OAB-PB 6685 e Adv. Jose Jocerlan Augusto Maciel — OAB-PB 6692). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000837-1. Autor: MARIA DE FATIMA SILVA (rep. por Maria Constancia da Silva) (Adv. Wagner Wanderley Rodrigues — OAB-PB 11618). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2003.82.01.000554-6. Autor: ESTEFANIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. Marcelo de Almeida Matias — OAB-PB 8404). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2003.82.01.000554-6. Autor: ESTEFANIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. Marcelo de Almeida Matias — OAB-PB 8404). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2003.82.01.000554-6. Autor: ESTEFANIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. Marcelo de Almeida Matias — OAB-PB 8404). Pericia dia 15/09/2009, as 17:00 horas. Processo nº 2005.82.02.00080, as 17:00 horas. Processo nº 2005.82.02.00080 pericia do a 1909 pericia de 2008.09 pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8º Vara, nesta cidade de 6 Sousa-P

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 018/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a DIAGNOSTIC, localizada na rua Gualberto Filho, 13 — Centro – Sousa/PB, onde o DR. JAMIL ESTRELA BATISTA, perito deste juizo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o exame pericial agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: IDALINA BATISTA DANTAS (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: FRANCISCO JOSE NONATO (rep. por Antonio Nonato) (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: FRANCISCA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: JUVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA (rep. por Nita Terezinha Pereira de Oliveira) (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2004.82.02.002871-7. Autor: SANTANA ARAUJO ALMEIDA (Adv. Robevaldo Queiroga da Silva – OAB-PB 7337). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2002.82.01.001980-2. Autor: MARIA CIENE DE SOUSA RAMOS (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.002042-3. Autor: FRANCISCA BARTOS Neto – OAB-PB 8718). Pericia dia 14/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.002744-0. Autor: RANCISCA DLINO DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 8718). Pericia dia 15/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.002744-0. Autor: RANCISCA DLINO DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 8718). Pericia dia 15/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.002744-0. Autor: RANCISCA DLINO DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Pericia dia 15/09/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.0002744-0. Autor: RANCISCA ROBERD ROBERD ROBERD ROBERD ROBERD ROBERD ROBERD RO

8º VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM № 019/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a REUMATOLOGIC, localizada na rua Deocleciano Pires, 14 – Centro – Sousa/PB, onde a DRA. CLAUDIA SARMENTO GADELHA, perito deste juizo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o exame pericial agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: TOME CLEMENTINO MENDES (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Pericia dia 14/ 09/2009, as 08:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autor: CICERA AGENILDA DA CONCEICAO (Adv. Jeova Vieira Campos - OAB-PB 6685). Pericia dia 14/09/2009, as 08:20 horas. Processo nº 2005.82.02.000871-1. Autor: IRENE PAULO DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Pericia dia 14/ 09/2009, as 08:40 horas, Processo nº 2001.82.01.006930-8. Autor: FRANCISCA BRAGA DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto
OAB-PB 3718). Pericia dia 14/09/2009, as 09:00 horas. Processo nº 2005.82.02.001321-4. Autor: ESTER ALVES DA FONSECA NETA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Pericia dia 14/09/2009, as 09:20 horas. Conforme determinado pelo Juizo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 20/08/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi